



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1143/12

ACEITO EM	25/08	/2012	ATA
APROVADO EM	18/09	/2012	8884
REJEITADO EM	/	/2012	8893

09

INDICAÇÃO Nº 503 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1664 /2012

EM 27/08/2012

[Signature]
Presidência

A vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal que realize estudos para cedência de área para Associação Base de Apoio Esperança – ABAE, entidade que trabalha promovendo atendimento, recuperação e reabilitação de usuários e dependentes de substâncias psicoativas.**

Rio Grande, 27 de agosto de 2012.

[Signature]

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

Justificativa: em plenário

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentação - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo neste **Serviço Registral** o livro 00012 à folha 167 consta o que segue:

Número de Ordem: 1664

Registro do Extrato do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAE. Documento apresentado hoje para este registro por, ALEXANDRE SOUZA SOARES, brasileiro, casado, conferente, portador da carteira de identidade nº 6032715002-SJS-RS, data exp. 08/04/2002, CIC nº 350.297.220-68, residente e domiciliado à rua Comendador Henrique Pancada, nº 717/01, Bairro Lagoa, na cidade do Rio Grande, Estado do RS. Fica arquivado em Cartório um requerimento despachado pelo Sr. Oficial (Portaria 511/74) juntamente com os seguintes documentos: ESTATUTO SOCIAL, LISTA DE PRESENTES DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE TRATA DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA, IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES, IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA, EXTRATO DO ESTATUTO, que é do seguinte teor: ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - REPÚBLICA, 347 - RIO GRANDE/RS. EXTRATO DO ESTATUTO. 1) DENOMINAÇÃO: Associação Base de Apoio Esperança. 2) FINS: Promoção especificamente do atendimento, recuperação e reabilitação de usuários e dependentes de substâncias psicoativas, submetidos por livre vontade ou por determinação judicial. 3) SEDE: Rua República, nº 347 - Bairro Cidade Nova - Rio Grande - RS. 4) TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. 5) MODO POR QUE SE ADMINISTRA: A Associação Base de Apoio Esperança - ABAE é constituída na forma de Estatuto. Sua administração será exercida de forma gratuita e perante todos os órgãos da administração pública em todas as suas esferas, bem como, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e será composta dos seguintes membros. a) Presidente. b) Vice-Presidente. c) Primeiro Secretário. d) Primeiro Tesoureiro. e) Segundo Secretário. f) Segundo Tesoureiro. 6) O mandato da diretoria executiva terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte, mediante Assembléia Geral por iniciativa de 2/3 (dois Terços) de seus membros. 7) Os sócios de qualquer categoria não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação Base de Apoio Esperança - ABAE. 8) A Associação Base de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE



TABELIONATO AMÉRICO

Tabelionato - Títulos e Documentação - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

Vasconcelos Schwochow OAB/RS nº15.329. **IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:** Alexandre Souza Soares, brasileiro, casado, conferente, CI nº 6032715002 - SJS/RS, data exp. 08/04/2002, CIC nº 350.297.220./68, residente e domiciliado à rua Comendador Henrique Pancada nº 717/01, Bairro Lagoa, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. João Carlos da Silva Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 2011721525 - SJS/RS, data exp. 05/04/1995, CIC nº 291.099.900-97, residente e domiciliado à rua Alameda nº 24 - nº 625, Bairro Cassino, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. Igmair de Freitas, brasileiro, casado, profissão pedagogo, CI nº 2032997294, CIC nº 456.146.600-20, residente e domiciliado à rua João Alfredo, nº 494, Bairro Centro, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. Santa Almitanha Alves Ferreira, brasileira, separada, funcionária pública federal, CI nº 7006054857, CIC nº 215.974.990-72, residente e domiciliado à rua Carlos Moll, nº 60, Bairro Castelo Branco, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. Claudete Nóbrega dos Santos de Ávila, brasileira, casada, professora, CI nº 6033380293, CIC nº 433.254.750-00, residente e domiciliada à rua Albuquerque Libório, nº 25, Bairro Universitário, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. José Henrique da Fonseca Truquijo, brasileiro, casado, mecânico, CI nº 2033734118, CIC nº 450.207.440-34, residente e domiciliado à rua Armando Oliveira Couto Dias, nº 193, Bairro Castelo Branco, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. Chanele das Neves Soares, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, CI nº 1102156922, CIC nº 021.292.080-45, residente e domiciliada à rua Henrique Pancada, nº 717, Casa nº 01, Bairro Lagoa, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. Joelma Fernandes de Freitas, brasileira, casada, balconista, CI nº 9035570821, CIC nº 684.623.600-72, residente e domiciliada à rua João Alfredo, nº 494, Bairro Centro, na Cidade do Rio Grande, Estado RS. Cláudia Regina das Neves Soares, brasileira, casada, copeira, CI nº 8041165856, CIC nº 588.899.810-94, residente e domiciliado à rua Henrique Pancada, nº 717, Casa nº 01, Bairro Lagoa, na Cidade do Rio Grande, Estado do RS. (as) Alexandre Souza Soares e Igmair de Freitas. Com firma reconhecida neste tabelionato. (as) Egas de Vasconcelos Schwochow, OAB/RS nº 15329. Dou fé.. É o que consta do referido documento, aqui bem e fielmente transcrito por certidão, a cujo original com que conferi, achei conforme. De reporto e DOU FÉ. Eu, Marise Hofacker,



ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e sete, às vinte horas, na Rua República, nº 347, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, reuniram-se em assembleia para o fim de constituir uma associação que terá a denominação social de "ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA-ABAE". Assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos presentes, o sr. Alexandre Souza Soares, que designou para secretário, o sr. Igmair de Freitas, declarando-se instalada a assembleia. Foram então apresentados para deliberação e aprovação, os seguintes temas: (I) Proposta de Estatuto Social, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas ou modificações. Após tal ato, foram consideradas cumpridas as formalidades legais, e o presidente declarou definitivamente constituída a associação com a denominação acima, e que terá sede na Rua República, nº 347, bairro Cidade Nova, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; (II) Todos os fundadores foram investidos na qualidade de associados, para que a ABAE possa dar início à consecução de seus objetivos sociais; (III) A seguir, o presidente da mesa determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social recém aprovado. Procedida a votação, os membros eleitos para comporem a diretoria desta e os respectivos cargos são os seguintes: Presidente: ALEXANDRE SOUZA SOARES, Vice-Presidente: JOÃO CARLOS DA SILVA CARVALHO, 1º Secretário: IGMAR DE FREITAS, 2º Secretário: SANTA ALMITANHA ALVES FERREIRA, 1º Tesoureiro: CLAUDETE NÓBREGA DOS SANTOS DE ÁVILA, 2º Tesoureiro: JOSÉ HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO. Os eleitos, presentes, aceitaram a nomeação e tomaram posse de imediato, confirmando tal aceitação mediante assinatura no final. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, a contar desta data; (IV) Colocando a palavra à disposição dos presentes para manifestações, e não havendo nenhuma, a presidência da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à transcrição da presente Ata. Após reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os associados presentes e pelos membros da administração da ABAE, eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Rio Grande, 17 de novembro de 2007.

ALEXANDRE SOUZA SOARES

Presidente

IGMAR DE FREITAS

1º Secretário

CLAUDETE NÓBREGA DOS SANTOS DE ÁVILA

1º Tesoureiro

JOÃO CARLOS DA SILVA CARVALHO

Vice-Presidente

SANTA ALMITANHA ALVES FERREIRA

2º Secretário

JOSÉ HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

2º Tesoureiro

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

JOSE HENRIQUE DA FONSECA TRUQUILHO

Ostatut

CERTIDÃO PJ

Sels: 0484.01.0700027.01648

CERTIDÃO PJ

Sels: 0484.04.0700027.00109

EXAME DOCUMENTOS

Sels: 0484.03.0700027.01645

Registro/Averbacao PJ (2)

Sels: 0484.03.0700027.01648 e 01547

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

Sels: 0484.01.0700027.01647

com duração indeterminada e indeterminado número de filiados, com sede e foro no município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na rua República, nº 347, bairro Cidade Nova que reger-se-á por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, em especial o artigo 53 e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II – Das Finalidades e Objetivos:

Art. 2º

A ABAE tem as seguintes finalidades e objetivos:

- promoção, especificamente, do atendimento, recuperação e reabilitação de usuários e dependentes de substâncias psicoativas, submetidos por livre vontade ou por determinação judicial;
- promoção, dentro de sua atividade fim, do bem estar, do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- promoção da assistência social, cultural, da saúde, da segurança, da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da defesa e preservação do meio ambiente, entre outras de cunho exclusivamente social;
- a defesa do patrimônio público, bem como, o histórico e cultural, no âmbito de sua competência;
- participação, quando for possível, nas atividades das entidades comunitárias de representação municipal, estadual e nacional;
- a defesa do direito do consumidor, da infância, da juventude e do idoso;
- promoção do voluntariado, bem como, elaboração de projetos de interesse da comunidade, conforme estatuído na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único: No exercício de suas finalidades e objetivos, a ABAE observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como, adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessório.

CAPÍTULO III – Dos Associados:

Art. 3º

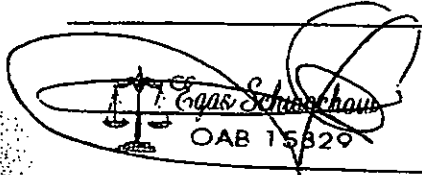
São considerados associados da ABAE, todas as entidades jurídicas ou físicas que tiverem suas propostas aceitas pela Assembleia Geral, mediante prévio *referendum* do Conselho Deliberativo, em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto.

Art. 5º

Os Sócios da ABAE poderão ser das seguintes categorias:

- Sócio Contribuinte** – Todo aquele que for ou vier a ser aceito como associado e que estiver em dia com suas contribuições pecuniárias.

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS



II - **Sócio Jubilado** - Todo aquele que, preenchidos os quesitos da alínea anterior, tiver prestado relevantes serviços a ABAE, e assim for considerado pelo Conselho Deliberativo, sob proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e for aprovado tal título em Assembléia Geral Extraordinária.

III - **Sócio Remido** - Gozará do título de Sócio Remido todo aquele que, preenchidos os quesitos da alínea I do presente Artigo, tiver contribuído por 10 (dez) anos como Sócio Contribuinte da ABAE, e também todos os ex-Presidentes da ABAE.

§ 1º Único - Os sócios Jubilados e Remidos, serão títulos personalíssimos, vitalícios, intransferíveis e, estarão assim isentos da obrigatoriedade do pagamento de contribuições para a ABAE.

§ 2º Os Sócios Jubilados não terão direito a voto e não poderão ser eleitos para qualquer dos cargos administrativos ou fiscais.

Art. 6º Os Sócios de qualquer categoria não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABAE, bem como, é expressamente vedada distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo estes serem integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social.

Art. 7º A admissão dos Sócios Contribuintes será efetuada mediante proposta ofertada diretamente à Diretoria Executiva, que apresentará à Assembléia Geral para votação. Serão aprovadas aquelas que tiverem o voto favorável de, no mínimo, 50% mais um dos presentes com direito a voto na forma estatutária, tudo mediante prévia aceitação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A qualidade de Sócio da ABAE é intransferível e os direitos e deveres poderão somente ser exercidos pessoalmente pelo mesmo; no caso de pessoa jurídica, por somente um representante legal, especialmente constituído para tal.

Art. 8º A demissão dos Sócios, de qualquer modalidade, se dará por petição declarando ser em "caráter irrevogável" ou será efetuada "ex officio" mediante justa causa, sendo assim consideradas aquelas que atentem de qualquer forma contra a ética, os bons costumes, às leis e aos presentes Estatutos.

§ 1º - As demissões "ex officio" somente ocorrerão mediante prévio processamento administrativo sendo assegurado às partes os princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório, bem como, seja ao final aprovada a demissão em Assembléia Geral, por maioria simples, após ouvido o Conselho Deliberativo e, o Conselho fiscal, quando for da sua área.

§ 2º - A infringência de qualquer das obrigações e determinações constantes nos presentes Estatutos ensejará a demissão do faltoso, sem que seja necessária qualquer prévia notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se que todos os sócios para que ostentem esta condição deverão ter pleno conhecimento dos presentes Estatutos.

Ar. 9º São Direitos dos Sócios em dia com suas obrigações sociais:

1. Candidatar-se, eleger e ser eleito para os cargos executivos da ABAE;

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

2. participar das assembleias, convocações e reuniões programadas e para as que for devidamente convocado;
3. utilizar a sede e equipamentos da ABAE em paridade com qualquer outro sócio;
4. participar de quaisquer eventos sociais promovidos pela ABAE, na qualidade de sócio;
5. manter fiscalização das atividades administrativas da ABAE, podendo propôr, discordar, criticar ou oferecer qualquer outra forma de contribuição, assegurado o devido retorno pelo órgão envolvido.

Ar. 10º São Deveres dos Sócios da ABAE:

1. Manter-se em dia com a mensalidade e outras obrigações pecuniárias;
2. portar-se de forma civilizada, bem educada, gentil e cavalheiresca nos ambientes da ABAE ou quando a esta estiver representando perante terceiros;
3. comparecer a todas as convocações oficiais da ABAE, exercendo o voto e/ou com colaborações para a gestão da entidade;
4. respeitar toda e qualquer orientação dos órgãos diretivos e seus membros, bem como, às autoridades;
5. tratar os visitantes e qualquer pessoa com urbanidade, respeito e civilidade, quando nas dependências da ABAE;

CAPÍTULO IV – Das fontes e Recursos.

- Art. 11º A ABAE se manterá com as contribuições dos Sócios, com doações espontâneas de qualquer natureza, com dividendos de aplicações bancárias ou qualquer outra forma de capitalização, com aluguéis ou outra qualquer forma lícita de captação de recursos cujo único fim sempre será o investimento total na instituição e seus fins específicos.

CAPÍTULO V – Da Administração da ABAE:

- Art. 12º A ABAE é constituída na forma deste Estatuto e sua administração será exercida de forma gratuita e exclusivamente pelos seguintes Órgãos, em ordem hierárquica decrescente, a seguir descritos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

- § 1º - O Conselho Deliberativo será formado pelo Presidente e pelos ex-presidentes da ABAE e que terão mandatos vitalícios.
- § 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte por somente mais uma gestão consecutiva.
- § 3º - Os mandatos da Diretoria Executiva começarão sempre no primeiro dia útil do mês de abril dos anos pares, tendo necessariamente sua eleição e proclamação dos vencedores efetuada até o último dia do mês de março do mesmo ano.

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 5º - Os mandatos do Conselho Fiscal começarão no primeiro dia útil do mês de abril dos anos ímpares, tendo necessariamente sua eleição efetuada até último dia do mês de março do mesmo ano.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral:

Art. 13º As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, devendo as mesmas ser convocadas através de Editais que serão publicados e/ou afixados em local público e visível da ABAE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização.

Art. 14º A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos Sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, excetuada as hipóteses de rito especial previstas neste Estatuto.

Art. 15º A Assembléia Geral será instaurada pelo Presidente. Na falta deste, pelo Vice-Presidente ou Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta respectiva ordem. Na abertura da sessão, o Presidente da Assembléia solicitará a indicação pelos presentes de dois sócios para que exerçam a presidência e secretariem os trabalhos da Assembléia e, quando for o caso, convidará também escrutinadores.

§ 1º - poderão presidir as Assembléias Gerais os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal ou qualquer membro que tenha interesse direto ou indireto sobre os assuntos a serem tratados.

§ 2º - É condição prévia para a instalação da Assembléia Geral, o Relatório Nominativo dos Sócios aptos a participar da Assembléia, que será fornecido e assinado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º As Assembléias Gerais deverão pautar suas deliberações por estes Estatutos, cujos dispositivos não poderão, em hipótese alguma, ser infringidos, sob pena de nulidade absoluta.

Da Assembléia Geral Ordinária:

Art. 17º A Assembléia Geral Ordinária será composta por todos os Sócios da ABAE em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 18º As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, na segunda quinzena do mês de março, com os seguintes objetivos:

- a) Leitura e aprovação do Relatório de Atividades e prestação de contas do período civil anterior.
- b) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os Relatórios de prestações de contas deverão ser analisados e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral Extraordinária:

Art. 19º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo:

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS


OAB 15329

- 
- a) Pelo Conselho Deliberativo;
 - b) Pelo Presidente da ABAE;
 - c) pelo Conselho Fiscal, por iniciativa própria, e em presença de comprovada existência de irregularidade e/ou perigo na demora de ação, exclusivamente em casos de ordem financeira;
 - d) pelos Sócios, em requerimento assinado pela maioria simples destes, com direito a voto.

Parágrafo Único – Na Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser tratado o assunto específico da Ordem do Dia, não podendo outros quaisquer assuntos ser tratados na mesma ocasião.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Deliberativo:

Art. 20º O Conselho Deliberativo é um Órgão de representação, da manifestação coletiva dos sócios e beneficiários por delegação e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto; será formado pelo Presidente e por todos os ex-Presidentes da ABAE, competindo-lhe, principalmente:

- a) Deliberar sobre as diretrizes e linhas gerais de funcionamento da ABAE;
- b) mediante representação fundamentada com provas, declarar a perda do mandato de membros e- leitos da Diretoria Executiva, quando comprovado o descumprimento dos presentes Estatutos ou seus atos forem julgados antieéticos;
- c) apreciar e decidir sobre recursos e reclamações interpostos contra ato da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria Executiva, bem como, a respeito dos pa- receres do Conselho Fiscal;
- e) analisar e decidir a respeito da programação de execução físico-financeira, de obras e investi- mentos em imóveis, e gestão apresentada pela Diretoria Executiva;
- f) decidir sobre concessão de títulos honoríficos;
- g) convocar Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h) solicitar reuniões dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- i) deliberar sobre causas patrimoniais da ABAE, bem como, alienação de móveis e utensílios, sob requisição dos demais Órgãos;
- j) fazer cumprir a legislação geral vigente e estes Estatutos em particular;
- k) decidir sobre assuntos omissos nestes Estatutos.

Art. 21º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo seu funcionamento condicionado ao quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que for convocado, ou quando seus membros julgarem necessário.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo último ex-Presidente que nomea- rá dentre os demais membros, um secretário para os devidos registros.

CAPÍTULO VIII – Da Diretoria Executiva:

Art. 22º A Diretoria Executiva é o Órgão que dirige, administra e representa a ABAE perante todos os órgãos da administração pública em todas as suas esferas, bem como, judicial e extrajudicial- mente e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

- d) Primeiro Tesoureiro
- e) Segundo Secretário
- f) Segundo Tesoureiro



Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar tantos Departamentos quantos forem necessários para bem se desincumbir de suas atribuições, respeitada a gratuidade de que trata o Art. 6º destes Estatutos.

Art. 23º Somente o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos nos pleitos gerais da ABAE, os demais membros, serão indicados ao exclusivo critério destes, devendo, no entanto serem empossados no mesmo ato do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Exceto os membros eleitos, os demais poderão ser substituídos no decorrer da gestão, por decisão da maioria dos membros remanescentes, ressalvada a hipótese de substituição total, quando deverá ser ouvido o Conselho Deliberativo que decidirá sobre a conveniência de tal ato.

Art. 24º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros; em caso de comprovada convocação, considerar-se-ão como válidos os votos dos presentes à Reunião de Diretoria Executiva.

Art. 25º A Diretoria Executiva deverá se reunir, no mínimo uma vez ao mês, sendo desta extraída ata que após lida e aprovada será assinada pelo presidente e secretário da reunião, devendo ser arquivada na Secretaria da ABAE.

Art. 26º São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir todas as atividades da ABAE;
- b) cumprir e fazer cumprir o que for resolvido pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, nos termos do Art. 19º e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pelo seu suplente em exercício;
- d) receber com urbanidade e atenção qualquer pessoa da sociedade, acolhendo sugestões e/ou reclamações, devendo encaminhá-las a apreciação em reunião de Diretoria Executiva;
- e) criar departamentos e/ou nomear responsáveis para atividades do real interesse dos fins da ABAE, se assim julgar necessário, delegando competência sob a responsabilidade da Diretoria Executiva;
- f) determinar valores de contribuições dos Sócios, ouvido o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como, formas alternativas de contribuições.
- g) responsabilizar-se pela atuação de seus membros no desempenho de suas funções, mantendo controle permanente sobre secretaria, tesouraria e patrimônio da ABAE.
- h) manter sempre em dia a documentação da ABAE perante as entidades públicas e afins.
- i) manter dados sempre atualizados para fins de consultas dos Conselhos e elaboração de relatórios previstos nestes Estatutos.

Art. 27º Ao Presidente da ABAE, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar início a Assembleia Geral;
- c) assinar, com o Secretário, todos os documentos da secretaria e atas das reuniões;
- d) assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos financeiros, inclusive cheques;

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

Pág. 6/11.

- e) representar a ABAE junto ao Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiro Nato.
- f) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABAE, bem como, perante quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, militares ou civis e, ainda, perante a comunidade.
- g) zelar pelo bom nome da ABAE, agindo em nome desta em ocasiões emergenciais, mesmo fora de suas atribuições, submetendo após à apreciação dos órgãos superiores.

Art. 28º Ao Vice-Presidente da ABAE, compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 29º Ao Primeiro Secretário da ABAE, compete:

- a) Receber e expedir correspondências;
- b) elaborar, redigir, imprimir e enviar todo o expediente da Secretaria;
- c) arquivar, organizar e manter em arquivo de fácil manuseio toda a documentação, relatórios, livros, arquivos de dados e demais expedientes da Secretaria, devidamente atualizados;
- d) assinar, junto com o Presidente, as atas das reuniões da ABAE;
- e) responsabilizar-se civil e penalmente por toda a documentação da Secretaria em seu poder, entregando-a sob recibo ao seu sucessor ao final do mandato;
- f) exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 30º Ao Segundo Secretário da ABAE, compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 31º Ao Primeiro Tesoureiro da ABAE, compete:

- a) Responder por todo o movimento financeiro da ABAE, efetuando todos os lançamentos contábeis em contas do Plano de Contas estabelecido pela Associação;
- g) arquivar, organizar e manter em arquivo de fácil manuseio toda a documentação, relatórios, livros, arquivos de dados e demais dados financeiros da ABAE, de modo a que qualquer pessoa possa a qualquer momento ter uma imediata e real posição das finanças da Associação;
- h) assinar, com o Presidente, todos os documentos financeiros da ABAE, sendo que os cheques deverão obrigatoriamente conter a assinatura de dois membros da diretoria;
- i) Elaborar Plano de Contas da ABAE, com orçamentação anual, com previsão para custeio e investimentos e, por rubrica distintamente, de acordo com valores dos anos anteriores e projeção com plano de ação da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte;
- j) Elaborar, a cada evento distinto, a prestação de contas devidamente instrumentada por Notas Fiscais e/ou recibos devidamente autorizados pelo Presidente ou autoridade delegada, fazendo os devidos lançamentos contábeis, mantendo os documentos para apreciação do Conselho Fiscal;
- k) responsabilizar-se pela execução orçamentária, informando o seu andamento; advertindo a Presidência, por escrito, caso sejam constatados excessos, bem como, das implicações de correntes;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB 15829

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

... e demais responsáveis
... da ABAE, sendo que em possíveis inadimplências por problemas de
qualquer ordem, informar por escrito a Diretoria Executiva para as devidas providências.

- m) apresentar mensalmente demonstrativo financeiro e, quando previsto nestes Estatutos, e/ou anualmente, o competente Balancete;
- n) efetuar projeção orçamentária para o exercício civil seguinte, distribuindo valores de arrecadação, historicamente levantado, distribuindo-os em rubricas e metas a serem atingidas no próximo exercício, dividindo-os em custeio e investimentos, segundo perspectivas de ações da Diretoria Executiva;
- o) observar que as prestações de contas sejam revestidas dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- p) exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 32º Ao Segundo Tesoureiro da ABAE, compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal:

Art. 33º O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, intercalados à Diretoria Executiva, de tal modo a que possam com isenção de ânimos julgar o que de melhor seja para a ABAE, dentro de sua área de atuação, já que não serão eleitos com a Diretoria Executiva.

Art. 34º Ao Conselho Fiscal da ABAE, compete:

- a) Examinar, apreciar e dar parecer técnico, sobre as contas da ABAE, enviando relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo, com cópia à Diretoria Executiva;
- b) eleger, entre seus membros, um Presidente que fará a escolha de um Secretário;
- c) comparecer, sempre que for requisitado pelo Presidente, às reuniões da Diretoria Executiva, de modo a tomar ciência e prestar informações de cunho financeiro em contribuição às decisões daquele Órgão;
- d) emitir parecer quanto a conteúdo e forma de apresentação de contas, balancetes e demais documentos relativos ao financeiro da ABAE, de modo a tornar transparente a execução orçamentária e/ou física a qualquer tempo;
- e) validar relatórios, balancetes e prestações de contas da Tesouraria, depois de acurada e criteriosa análise, sempre emitindo parecer por escrito;
- f) exercer outras funções de apoio financeiro que lhe forem atribuídas ou delegadas e aceitas a seu estrito critério.

CAPÍTULO X – Do Patrimônio:

Art. 35º O patrimônio da ABAE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 36º O patrimônio da ABAE somente poderá ser gravado, onerado, dado em garantia ou alienado com a autorização expressa do Conselho Deliberativo, depois de exarado parecer favorável do Conselho Fiscal.

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

Em caso de eventual dissolução da ABAE, seus bens patrimoniais passarão à propriedade da associação similar do mesmo município que obrigatoriamente os utilizará para fins de utilidade social, devendo isto ser expreso no ato de transferência dos bens.

CAPÍTULO XI – Da Economia:

Art. 38º A receita da ABAE será constituída de:

- a) Contribuições sociais;
- b) subvenções concedidas por instituições de qualquer natureza, tanto pública como privada;
- c) donativos em moeda, em materiais ou serviços, desde que líquidos e certos;
- d) juros e correções monetárias de contas bancárias ou aplicações financeiras de qualquer tipo, títulos de renda, dividendos, etc.;
- e) resultados de promoções sociais e esportivas.

Art. 39º As despesas da ABAE serão constituídas de:

- a) Pagamentos de tributos, alugueis, salários de empregados e outras despesas necessárias à manutenção e funcionamento de bens imóveis e seus fins;
- b) conservação dos bens da ABAE;
- c) aquisição de materiais de expediente, bem como outros tipos de materiais desportivos ou sociais indispensáveis;
- d) custeio de funcionamento da ABAE bem como, atividades sociais concernentes aos fins principais da Associação;
- e) gastos com publicações legais;
- f) outras despesas aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – Das Eleições.

Art. 40º As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão nos termos do Art. 12 e seus parágrafos, deste Estatuto, observando-se:

- § 1º Em até 60 (sessenta) dias antes da data do término de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá publicar os editais da eleição, colocando cópias afixadas em lugares públicos de maior movimento dos associados ou, sob forma de mala-direta, constando do edital local, dia e horário das eleições, bem como, dos candidatos inscritos.
- § 2º A eleições serão efetuadas em um único dia, no período das 09:00 horas às 17:00 horas e serão efetuadas por voto secreto, na razão de um para cada sócio, depositados em urna que será aberta logo depois de encerrado o horário de votação, quando serão contados os votos e proclamado o vencedor.
- § 3º As chapas que concorrerão às eleições deverão ser protocoladas na Secretaria da ABAE em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, devendo ser apresentadas mediante requerimento com a nominata completa, e endereços dos candidatos, em duas vias sendo atestado o recebimento pelo Secretário em uma destas e devolvida no ato ao requerente, informando-lhe o número de registro que constará na cédula de votação. O não cumprimento de qualquer das exigências deste Artigo, implicará em anulação da inscrição da chapa.



ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

Handwritten signature and stamp:
CAB 15329

CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias:



- Art. 41º Para todos os fins a ABAE considerará o ano civil para suas atividades, começando no dia primeiro de janeiro e terminando no dia trinta e um de dezembro de cada ano, períodos estes considerados para efeito e emissão de Balanço Anual das Atividades Sociais e Balanço Anual das Atividades Financeiras, separadamente.
- Art. 42º Nenhum membro de qualquer dos Órgãos da ABAE poderá exercer funções cumulativamente; no caso de um mesmo elemento trocar de Órgão, deverá primeiro pedir exoneração do cargo que ocupa para após poder ser empossado no novo Órgão, observado o período mínimo de 30 (trinta) dias entre um ato e outro.
- Art. 43º As chapas eleitas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão empossadas necessariamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.
- Art. 44º As chapas para eleição da Diretoria Executiva serão compostas com os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-Presidente, devendo constar os nomes para os demais cargos, somente a título de informação ao eleitor, sendo que somente os eleitos serão o Presidente e o Vice-Presidente.
- Art. 45º As chapas para eleição do Conselho Fiscal serão compostas com os nomes dos candidatos a Conselheiro Titular, em número de três; mais os nomes de outros três candidatos para Conselheiro Suplente, perfazendo necessariamente o total de 06 (seis) candidatos por chapa.
- Art. 46º Qualquer pessoa pertencente à administração, conselheiro ou mesmo sócio que prejudicar direta ou indiretamente os interesses da ABAE, descumprindo o Estatuto, regulamentos ou determinações internas, desacatar diretores ou conselheiros ou de qualquer forma comprometer o bom nome da ABAE, seja a que propósito for, será passível das seguintes penas disciplinares:
- a) Advertência (por escrito);
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão do quadro social da ABAE.

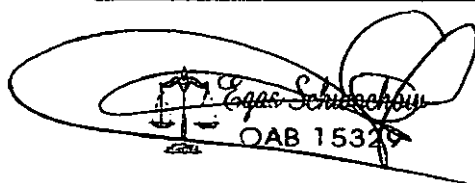
Parágrafo Único: Caberá a Diretoria Executiva oferecer proposta de sanção disciplinar ao Conselho Deliberativo, com exposição detalhada, devidamente instrumentada e comprovada, com elementos suficientes a proporcionar convicção e tomada de decisão dos conselheiros, para cada caso.

§ 1º - No caso de exclusão do quadro social, deverá a proposta ser apresentada ao Conselho Deliberativo, devidamente instrumentada por processo administrativo onde tenham sido observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - As penas poderão ser aplicadas independentemente da ordem expressa neste Artigo, considerando-se sempre a simetria das mesmas relativamente a gravidade do ato delituoso gerador da sanção.

- Art. 47º A ABAE só poderá ser extinta quando não mais puder atender suas finalidades, cabendo esta resolução à Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, com aval do Conselho Fiscal e, especialmente para tal fim, quando funcionará com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios no gozo de seus direitos.

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

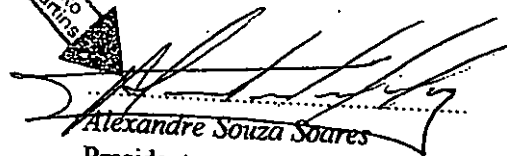

OAB 15320

Parágrafo Único: Uma vez dissolvida a ABAE, o seu eventual patrimônio terá a destinação terminada no Art. 37, do presente Estatuto em particular e, subsidiariamente, as do Art. 61 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

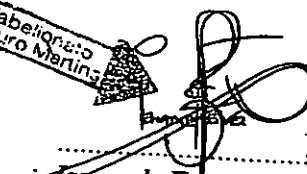
- Art. 48º Todos os Sócios poderão votar e ser votados nas eleições gerais, desde que comprovada a qualificação como tal, nos termos destes Estatutos.
- Art. 49º Os membros de qualquer dos Órgãos da ABAE exercerão seus mandatos gratuitamente, sem direito qualquer a indenização, gratificação, recompensa ou compensação.
- Art. 50º Os Órgãos administrativos da ABAE deverão elaborar, cada um, seu próprio Regimento Interno que não poderá em hipótese alguma contrariar o disposto nestes Estatutos.
- Art. 51º É vedada a ABAE, seus Órgãos e em suas dependências, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- Art. 52º Os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras emitidos ao término de cada exercício fiscal deverão ser afixados em local público e visível na Sede da ABAE, bem como, deverá a Secretaria dispor de cópia de toda a documentação relativa aos relatórios, inclusive certidões negativas de débitos, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Art. 53º Este Estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para tal fim, convocada pelo Conselho Deliberativo e com o voto favorável mínimo de 2/3 dos sócios com direito a voto, em intervalo não inferior a 5 (cinco) anos contados de cada modificação.
- Art. 54º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso.
- Art. 55º Este Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ter seu registro efetuado no Tabelionato de Títulos e Documentos da Comarca do Rio Grande, para que produza os seus legítimos e legais efeitos.

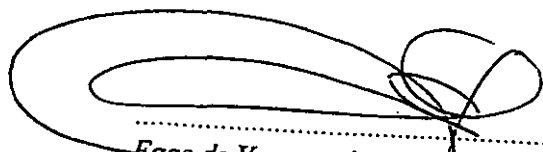
Rio Grande (RS), 17 de Novembro de 2007.

Tabelionato
Miguel Martins


Alexandre Souza Soares
Presidente

Tabelionato
Miguel Martins


Igmair de Freitas
1º Secretário


Egas de Vasconcelos Schubachow
Advogado - OAB nº 15.329

ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA
ESTATUTOS

- Aos dez dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dez, às vinte

onze minutos, reúnem-se os membros da ABAE - Associação Ba

pio Esperança, na rua Erne, número sessenta, bairro Castelo Branco,

município do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, para tratar assun

tos definidos em pauta: 1) LEITURA E APROVAÇÃO DA PAUTA: aprovada

por unanimidade; 2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR: lida

e aprovada por unanimidade; 3) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA: Procedida

a votação, os membros eleitos por unanimidade, apresentados em chapa úni

ca para composição da nova diretoria, são os seguintes: Presidente: CLAU

DIA REGINA DAS NEVES SOARES, brasileira, casada, cozinheira, portadora

da CI nº 8041165856, CPF nº 588.899.810-94, residente e domiciliada à

Rua Angelo Trindade, nº 1767, casa 2, Condomínio Dourado, bairro Humaitá,

neste município; Vice-Presidente: JOÃO CARLOS DA SILVA CARVALHO, bra

sileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 2011721525, CPF nº 291.099

900-97, residente e domiciliado à Rua Alameda 24, nº 625, bairro Cassi

no, neste município; 1º Secretário: IGMAR DE FREITAS, brasileiro, casado,

Pedagogo, portador da CI nº 2032997294, CPF nº 456.146.600-20, re

sidente e domiciliado à Rua João Alfredo, nº 494, centro, neste município; -

2º Secretário: AZELI DUARTE DE AGUIAR, brasileiro, casado, constr

tor, portador da CI nº 4013925237, CPF nº 310.571.790-00, residen

te e domiciliado à Rua Elmer Corthell, nº 339, Vila Brás, neste município

1º Tesoureiro: SANTA ALMITANHA ALVES FERREIRA, brasileira, casada

em separado, funcionária pública federal, portadora da CI nº 700605

4857, CPF nº 215.974.990-72, residente e domiciliada à Rua Carlos Mall

nº 60, bairro Castelo Branco, neste município; 2º Tesoureiro: MARTINELE

ALVES FERREIRA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da

CI nº 1041123199, CPF nº 900985.280-68, residente e domiciliada à

Rua Carlos Mall, nº 62, bairro Castelo Branco, neste município; 4) LOCAÇÃO

DA NOVA SEDE: Coloca-se a necessidade da locação de uma nova sede. O

senhor Alexandre sugere um sítio na localidade da Palma, distrito deste muni

cípio, na rodovia RG/175, Km 13, nº 1230, que está para locação pelo valor

mensal de R\$ 300,00, mais as despesas de energia elétrica. O proprietário tam

bém pede uma caução referente a três meses de aluguel ou, na falta deste, três

adores. O fornecimento de água se dá por poço artesiano. Alexandre coloca que a propriedade é ideal para a montagem de uma comunidade terapêutica. Após, a assembleia delibera e decide por alugar o sítio, com três fiadores. A locação começa no dia 15 do corrente mês. Para o pagamento das despesas, será confeccionado um lote de carnês para contribuições; 5) ALTERAÇÃO DO CNPJ: cobra-se a necessidade da alteração dos dados cadastrais do CNPJ. Será trocado o nome fantasia para "Comunidade Terapêutica Esperança". A razão social continua a mesma. O endereço também será alterado para a nova sede. Assim, a área de atuação notificará limitada à uma base de apoio mas, também, ampliará o seu alcance para uma comunidade terapêutica. Os presentes aprovam as alterações; 6) SEDE EM RIO GRANDE: surge também a necessidade de estabelecermos um escritório na zona urbana da cidade. O sr. Alexandre menciona que há algumas igrejas que querem auxiliar nesta causa. Também surge a ideia de se utilizar uma associação de bairro ou sindicato, até a entidade ter uma sede definida. Nada mais havendo à tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Igmar de Freitas, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente. Rio Grande, 10 de fevereiro de 2010.

[Assinaturas]
 Karla Rosana da Silva Martins
 Vera Regina de Oliveira Martins



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RIO GRANDE - RS
 Registrado sob nº 2184, às Fls. 171, do Livro A Nº
 19, Rio Grande, RS, 22/02/2010

Vera Regina de Oliveira Martins
 Registradora Designada

Karla Rosana da Silva Martins
 SUBSTITUTA



Total: R\$ 33,10 + R\$ 1,60 = R\$ 34,70
 EXAME DOCUMENTOS: R\$ 22,60
 (0484.03.0900001.00172 = R\$ 0,40)
 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,60
 (0484.01.0900027.01301 = R\$ 0,20)
 Registro/Averbação PJ: R\$ 33,60
 (0484.03.0900001.00173 = R\$ 0,40) Registro/Averbação PJ: R\$ 33,60
 (0484.03.0900001.00174 = R\$ 0,40)
 MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 0,80
 (0484.01.0900027.01302 = R\$ 0,20) Recibo(s): 382366



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 439225-6

NOME / NOME SOCIAL ASSOCIACAO BASE DE APOIO ESPERANCA - ABA

ENDEREÇO RST RG 465, 01 CASA 10 DOM PETROLINI

ÁREA 409,25 M2

INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 23/04/2010

ATIVIDADE(S):

ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE
DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E QUIMICA

OBS: O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível sob pena das sanções previstas no Decreto Estadual 155, de 12 de julho de 1972. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele constantes. Após cessar suas atividades, deverá ser encaminhada a baixa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento de suas atividades, conforme Artigo 72 da Lei 6.822 de 30 de dezembro de 2009.

Rio Grande, 05 de outubro de 2011

Santos

MSE

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Patrimônio Histórico do Rio Grande
Secretaria Municipal da Saúde
Telefone : (53) 233-8484

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALVARÁ SANITÁRIO

Processo : 352/2010

O(A) senhor (a)

ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA -
ABAE

tem licença para estabelecer-se como

COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE
ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

à rua EST RG 465, nº 1 - DOMINGOS PETROLINE

Responsável Técnico: ALEXANDRE SOUZA SOARES

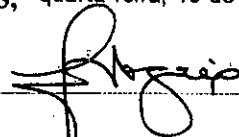
CR:

CPF:

CNPJ:

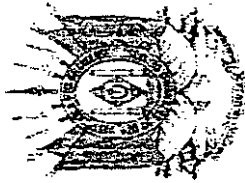
09.516.119/0001-96

Rio Grande/RS, quarta-feira, 19 de outubro de 2011



Dr.ª Jélia E. Nogueira
Dir. Vig. Sanitária
CRF 2810

Válido até : 27 DE SETEMBRO DE 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 3º CRB



SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO
Fone: (53) 32312984

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PPCI 2758/1

Risco: Médio

Válido até: 08 de agosto de 2012

Certificamos que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, no que se refere a existência e funcionamento do estabelecimento,
Ocupação: Residencial Área Construída: 410 m² Altura: K - Edificações Térreas - Até 1 m

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAA

Imóvel: ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAA

Pertencente à: COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANÇA

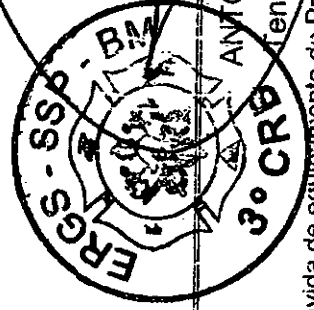
Endereço: Km 37, 465 Complemento: Domingos Petrolina(casa 10)

Bairro: BR 392 Município: Rio Grande

Fone: (53) 84140918

foi INSPECIONADO e APROVADO, de acordo com a legislação vigente.

Rio Grande, 09 de agosto de 2011.



ANTONIO ADALBERTO BORGES
Ten Cel QOEM - Cmt do 3º CRB

A infração ou substituição indevida de equipamento de Prevenção contra Incêndios, indicado no PPCI, acarretará a anulação do presente Alvará
O responsável deverá requerer a renovação, por ocasião do vencimento do alvará.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA “ESPERANÇA”**, com sede na Estrada RG 465, 01 Casa 10 – localidade de Dom Petrolini, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.119/0001-96, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

CLÁUDIA REGINA DAS NEVES SOARES

Endereço: Ângelo Trindade 1767, casa 02 - Humaitá
CPF: 588.899.810-91 RG: 8041165856

VICE-PRESIDENTE:

JOÃO CARLOS DA SILVA CARVALHO

Endereço: Rua Alameda 24 nº 625 - Cassino
CPF: 291.099.900-97 RG: 2011721525

1ª SECRETÁRIA:

MARA LÚCIA DAS NEVES PINTO

Endereço: Rua Nicolau Copérnico, 56 - Humaitá
CPF: 643.272.130-04 RG: 9058942435

2ª SECRETÁRIO:

AZELI DUARTE AGUIAR

Endereço: Rua Elmer Corthel, 339 – Vila Bráz
CPF: 310.571.790-00 RG: 4013925237

1ª TESOUREIRA:

SANTA ALMITANHA ALVES FERREIRA

Endereço: Rua Carlos Moll nº 60 – Castelo Branco
CPF: 215.974.990-72 - RG: 7006054857

2ª TESOUREIRA:

MARTINELE ALVES FERREIRA

Endereço: Rua Carlos Moll nº 62 – Castelo Branco
CPF: 900.985.280-68 RG: 1041123199

Rio Grande, 1º de fevereiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO
RIO GRANDE - COMEN/RG

Visconde de Paranaguá, 102
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. - CENPRE - Ala Azul
96200-190 Rio Grande - RS / Brasil
Telefone: 0XX (53) 3233 - 0202

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - COMEN

DELIBERAÇÃO Nº 02/2011 de 17 de março de 2011

**Trata de Cadastramento
da Comunidade Terapêutica
Esperança no COMEN/RG**

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Política Sobre Droga do Município Rio Grande (COMEN/RG), no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Nº 6.815 de 15 de dezembro de 2009 e seu regimento interno, delibera:

Artigo 1º. Fica cadastrado neste Conselho a Comunidade Terapêutica Esperança com sede neste Município do Rio Grande - RS.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 17 de março de 2011

Grazielle Lopes de Oliveira
Grazielle Lopes de Oliveira
Secretária Executiva COMEN/RG

Presidente: Prof. Fernando Amarante Silva. Vice-presidente: José Carlos Velasque da Silva. Secretária Executiva:
Grazielle Lopes de Oliveira. E-mail: dcffas@furg.br ou comen@riogrande.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

SIGISS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 - Centro - RIO GRANDE - RS CEP 96.200-380
Telefone (53) 3233-8457 / 3233-8455 e-mail: issqn@riogrande.rs.gov.br
CNPJ: 88.566.872/0001-62

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº da Certidão: 005188/2012**

Interessado:- ASSOCIACAO BASE DE APOIO ESPERANCA - ABA

Contribuinte: 439225 - ASSOCIACAO BASE DE APOIO ESPERANCA - ABA
Endereco.....: DOMINGOS PETROLINE 1 10 POVO NOVO
Dt Abertura..: 23/04/2010

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos tributários com a Fazenda Municipal.

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

Rio Grande, 26 de Junho de 2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
riogrande.sigiss.com.br			
Nº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
005188/2012	09.516.119/0001-96	26/06/2012	CF0I2X5Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000162012-19026119

Nome: ASSOCIACAO BASE DE APOIO ESPERANCA- ABAB

CNPJ: 09.516.119/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2012.

Válida até 22/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09516119/0001-96
Razão Social: ASSOCIACAO BASE DE APOIO ESPERANCA ABAB
Nome Fantasia: COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANCA
Endereço: ROD BR-392 1230 KM 13 / PALMA / RIO GRANDE / RS / 96215-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2012 a 24/07/2012

Certificação Número: 2012062510422109629944

Informação obtida em 25/06/2012, às 10:42:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PLV 005/2010

LEI Nº 6.855, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
BASE DE APOIO
ESPERANÇA - ABAE.**

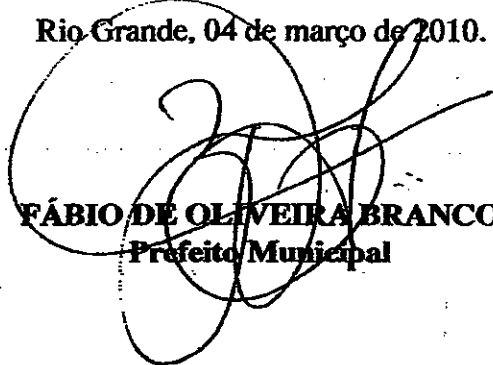
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Base de Apoio Esperança – ABAE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de março de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÓDIGO DE ÉTICA DA ASS. BASE DE APOIO ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA

Introdução

O presente Código de Ética subordina-se às leis do país, naquilo que lhe for aplicável, ao Código de Ética da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas e a Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil.

I - Princípios Fundamentais

1. As atividades na Comunidade Terapêutica Esperança devem ser baseadas no respeito à dignidade humana.
2. A permanência na Comunidade Terapêutica Esperança deve ser voluntária e decidida após o interno ser informado sobre a orientação seguida e as normas em vigor.
3. Na Comunidade Terapêutica Esperança deve ser assegurada, a todos que dela participarem, um ambiente livre de drogas, sexo e violência.

II - Do Interno

O interno da Comunidade Terapêutica Esperança deve;

1. Receber, por escrito, a orientação e os objetivos do programa e as regras existentes, declarando, de modo explícito, sua concordância com eles. Qualquer modificação nas determinações deverá ser comunicada com a necessária antecedência.
2. Receber um tratamento digno, respeitoso e seguro, independente de raça, credo religioso e político, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
3. Estar protegido em relação a castigos físicos e violências psíquicas e morais.
4. Estar em um ambiente sadio, livre de drogas, sexo e violência.
5. Ser encaminhado a recursos externos, em caso de doença, quando não for possível atendimento interno.
6. Ter conhecimento antecipado dos pagamentos que deverá efetuar e dos procedimentos relacionados com eles.
7. Ter possibilidade de encaminhar ao Coordenador, queixas e sugestões relacionadas com a vida na Comunidade Terapêutica Esperança.
8. Deixar o programa a qualquer tempo, sem sofrer qualquer tipo de constrangimento.

9. Cumprir o Regimento Interno da Comunidade Terapêutica Esperança, livremente aceita por ele.

10. Contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da Comunidade Terapêutica Esperança.

III – Do coordenador e monitores

O coordenador e monitores devem:

1. Manter com o interno um relacionamento profissional, respeitando em todas as circunstâncias sua dignidade de pessoa humana.

2. Zelar pelo bem estar físico, psíquico e espiritual do interno, proporcionando a ele alimentação nutritiva, alojamento adequado, tratamento eficiente e assistência espiritual bíblica.

3. Atuar junto à família do interno procurando fazer com que participem positivamente de processo de recuperação e da reinserção social.

IV – Do sigilo profissional

1. As informações sobre os problemas do interno, obtidas pela equipe em decorrência de sua atividade, devem ser mantidas em sigilo.

2. A Comunidade Terapêutica Esperança deverá manter com suas co-irmãs um relacionamento baseado na ajuda e no respeito.

3. Em caso de infração grave ou reincidência, relativas às determinações deste código, os órgãos da Comunidade deverão afastar o (os) responsável (eis), de acordo com as normas estatutárias adotadas.

V - DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA

1. Não manter com os internos qualquer tipo de envolvimento, particularmente emocional e/ou amoroso.

2. Não manter aparências ou roupas que venham despertar nos internos ou equipe de coordenação atração sexual.

VI - PALAVRA DO PASTOR

1. Cabe a Comunidade Terapêutica Esperança levar as pessoas a conhecer a verdade; porque, como disse Jesus, "conhecereis a verdade e a verdade vos libertará" e temos a responsabilidade de resgatar as pessoas refém das drogas e das trevas e levar à Luz JESUS CRISTO É A LUZ E A LIBERTAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1809	
26/09/2012	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/626

Rio Grande, 26 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1143/2012, Ind. 503/12 em atendimento a proposição da Vereadora Luciane Compiani Branco, a qual solicita determinar a realização de estudos para a cedência de área à Associação Base de Apoio Esperança – ABAE, entidade que trabalha promovendo atendimento, recuperação e reabilitação de usuários e dependentes de substância psicoativas, solicitamos que seja indicando no mínimo a localidade e dimensões da área pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA